



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001412-98.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Capacitações - Contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (Um) servidor deste TRE-RO no 3º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar de 28 a 30 de agosto de 2023, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

DESPACHO Nº 962 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE (1040730) visando à contratação de empresa especializada para inscrição de 01 servidor no "3º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar", que acontecerá no período de 28 a 30 de agosto de 2023, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD (evento 1042226).

A unidade demandante elaborou o Documento de Formalização da Demanda - DFD (que define os contornos gerais da contratação com inexigibilidade de licitação - evento 1042226), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado (1042918) e o Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252).

O objeto do evento e a data encontram-se descritos no Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252) e o valor a ser contratado foi dimensionado, inicialmente, em R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), para a inscrição de um servidores, conforme item 9 do referido Termo de Referência.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos também a proposta elaborada pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ n. 10.498.974/0002-81 (1042864), pesquisas de preços realizadas em outros órgãos (1042891, 1042895 e 1042902), a regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ (todos juntados no evento 1042877), demonstrando estar apta para contratar com a administração pública.

A SGP encaminhou os autos à SAOFC, para análise do Termo de Referência, conforme evento 1045079.

Em atendimento ao Despacho nº 1761/2023-GABSAOFC (1045201), a COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 4.490,00 (1047608), para custear o valor total da despesa.

Após a análise inicial do Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252), a Seção de Apoio às Contratações - SAC, unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência, comprovou a regularidade da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ n. 10.498.974/0002-81) para contratar com a Administração Pública e manifestou-se pela regularidade da fase de planejamento, Pesquisa de Preços - estimativa da despesa e o referido Termo de Referência, complementado pela proposta juntada no evento 1042864, os quais encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 (1047310).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC que, através do Parecer Jurídico nº 177/2023 (1047658), opinou pela possibilidade de aprovação

do Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252), bem como pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ n. 10.498.974/0002-81), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1042877). Ao final, registrou a desnecessidade de publicação na imprensa oficial, considerando que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal e também em razão da divulgação dos principais atos e documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252); pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado (1042918); contratação direta da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ n. 10.498.974/0002-81); e publicação apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#) e [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#), bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022. (Manifestação n. 339/2023-GABSAOFC - 1047784).

Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos.

A presente contratação foi elaborada pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

Assim, por se tratar de pretensão da Administração a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, situação definida pela Nova Lei de Licitações e Contratos, caracterizada a inviabilidade competitiva prevista no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

Salienta-se que a regra legal mencionada **não é genérica**. Pelo contrário. O legislador estabeleceu a comprovação de **notória especialização** de profissionais ou das empresas para configurar a inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Portanto, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, nos termos dos itens 17 a 20 do parecer exarado pela AJSAOFC (1047658).

Além disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)**.

Quanto à **escolha do fornecedor**, já foi apontado nos itens 29 e 30 do parecer jurídico a dispensa de comprovação da **notória especialização**, por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, registrada nos itens 3.2.1 e 3.3.1. Tais elementos, como dito, cumprem o requisito legal para a caracterização da inexigibilidade competitiva, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**.

A **justificativa do preço está demonstrada de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado (1042918), documento anexo ao Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252), esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos de treinamento.

Ademais, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação (1042226); b) Estimativa da Despesa (1042918); e c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto

Executivo (1043252). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Observa-se que o evento está previsto no Plano Anual de Capacitações 2023, sob código n. CP10004, bem como está de acordo com o alinhamento dos objetivos estratégicos do TRE-RO, pois essa capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor, segundo justificado pela SEDES no subitem 3.6 do TR.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, autorizo a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**, e

1 - Aprovo o Termo de Referência n. 31/2023-SEDES (1043252), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento 1042918, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

4 - Adjudico o objeto à empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ n. 10.498.974/0002-81), e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais); e

5 - Determino a divulgação do ato autorizativo, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#) e no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato da nota de empenho em cumprimento ao comando constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 17/08/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1049113** e o código CRC **610AF2A4**.